

F. B. P.

Lei número 601, de 10 de novembro de 1965.

Dá nova redação a parte final da letra "B" da Tabela nº. 3 da Lei nº. 372, de 11 de fevereiro de 1960.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Termos finais da letra "B" da Tabela nº. 3 da Lei nº. 372, de 11 de fevereiro de 1960, onde se lê: "pelo que exceder de CR\$100.000.000 mais CR\$0,77 - por mil cruzeiros ou fração até alcançar CR\$120.000 que é o máximo do Imposto", passam a vigorar com a seguinte redação: "pelo que exceder de CR\$100.000.000 mais CR\$0,77 por mil cruzeiros ou fração até alcançar CR\$350.000 que é o máximo do Imposto".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 10 de novembro de 1965.

F. B. P.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Assinatura

Secret. da Prefeitura.